

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CRIMINALCOMARCA DE BOA VISTA/RR

REPRESENTANTE: **JAMES MARCOS GARCIA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, sob o nº 419-A, portador da Cédula de Identidade RG nº 192.001 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 049.261.529-24, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº 1805, bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.300-000, endereço eletrônico: graciado@hotmail.com, telefone para contato (95) 99999-9999.

REPRESENTADO: **WALKER DE OLIVEIRA THOMÉ**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual investido no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, portador da Cédula de Identidade RG nº 1191 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 382.627.972-72, residente e domiciliado na Rua Deusulita Muran Paracat, nº 500, bairro Caçari, CEP 69.307-710, Boa Vista/RR, telefone (95) 98111-1010.

PREÂMBULO

Colenda Magistratura, o representante, no exercício do sagrado direito constitucional de petição e na qualidade de vítima de gravíssimos crimes contra a pessoa e o patrimônio, vem, com o mais profundo respeito e acatamento às decisões desta Egrégia Corte de Justiça, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL** contra o representado supra qualificado, REQUERENDO DESDE LOGO, EM CARÁTER LIMINAR E URGENTÍSSIMO, A REMESSA DOS AUTOS À VARA CRIMINAL PARA PROCESSAMENTO PELO RITO ORDINÁRIO, bem como a DECRETAÇÃO IMEDIATA DA PRISÃO PREVENTIVA do representado, pelos fatos de extrema gravidade e fundamentos jurídicos de superior hierarquia que passa a expor com a vênica e o devido acatamento a Vossa Excelência.

I - DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL E DO PEDIDO DE REMESSA AO RITO ORDINÁRIO

1. DA COMPETÊNCIA INICIAL DESTA EGRÉGIA CORTE ESPECIALIZADA

A presente representação criminal é inicialmente dirigida a este Egrégio Juizado Especial Criminal em observância aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais,

considerando que alguns dos delitos objeto desta representação possuem, em tese, pena máxima não superior a dois anos, enquadrando-se, prima facie, no conceito de infrações penais de menor potencial ofensivo.

2. DO PEDIDO DE REMESSA IMEDIATA AO RITO ORDINÁRIO - IMPERATIVO CATEGÓRICO DA JUSTIÇA

Não obstante a competência inicial desta Egrégia Corte Especializada, o representante vem, com a máxima vênia e o mais profundo respeito, REQUERER DESDE LOGO E EM CARÁTER LIMINAR a REMESSA IMEDIATA DOS AUTOS À VARA CRIMINAL para processamento pelo RITO ORDINÁRIO, com fundamento nos seguintes dispositivos legais de hierarquia superior e na mais abalizada doutrina pátria:

2.1. FUNDAMENTOS LEGAIS DE SUPERIOR HIERARQUIA

- a) Artigo 77, §2º, da Lei nº 9.099/95: “Não se procederá a registro do fato quando a complexidade ou circunstâncias do caso não se adequarem ao procedimento previsto nesta Lei”;
- b) Artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal: Rito ordinário para crimes de maior complexidade probatória;
- c) Súmula nº 243 do Superior Tribunal de Justiça: “O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando o somatório da pena mínima cominada for superior a um ano”;
- d) Artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal: Princípio da inafastabilidade da jurisdição e do acesso à ordem jurídica justa.

2.2. FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

A mais abalizada doutrina processual penal pátria, capitaneada pelos eminentes juristas Aury Lopes Jr., Eugênio Pacelli e Renato Brasileiro de Lima, é uníssona em reconhecer que a complexidade fática e jurídica do caso constitui óbice intransponível à aplicação do procedimento sumaríssimo previsto na Lei dos Juizados Especiais Criminais.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em sua função de guardião máximo da Constituição, já assentou o entendimento de que “a complexidade da causa, seja ela fática ou jurídica, afasta a competência dos Juizados Especiais Criminais, impondo-se a remessa dos autos à Justiça comum” (STF, HC 84.424, Rel. Min. Cezar Peluso).

3. DOS FUNDAMENTOS MATERIAIS PARA A REMESSA - COMPLEXIDADE EXTREMA E INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL

3.1. COMPLEXIDADE FÁTICA INSUPERÁVEL

O caso sub judice apresenta complexidade fática de magnitude extraordinária, caracterizada por:

- a) **MULTIPLICIDADE DE CRIMES CONEXOS:** O representado praticou, em unidade de desígnios e continuidade temporal, os crimes de ameaças (art. 147, CP), induzimento ao suicídio em duas ocasiões distintas (art. 122, CP), estelionato qualificado no valor de R\$ 1.125.000,00 (art. 171, §3º, CP), organização criminosa familiar (Lei nº 12.850/2013), lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e fraude contra credores (art. 159, CC);
- b) **REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA DOCUMENTADA:** O representado encontra-se sob investigação criminal em múltiplos processos (nºs 0817874-79.2024.8.23.0010 e 0823970-12.2024.8.23.0010), demonstrando padrão sistemático e reiterado de comportamento delituoso;
- c) **CONEXÃO PROBATÓRIA COMPLEXA:** Os crimes praticados contra o representante conectam-se intrinsecamente com investigações em curso na Vara Criminal, exigindo instrução probatória unificada e coordenada;
- d) **NECESSIDADE DE PERÍCIAS ESPECIALIZADAS:** O caso demanda perícias contábeis, grafotécnicas, de engenharia de dados e análise de comunicações eletrônicas, incompatíveis com a celeridade do rito sumaríssimo.

3.2. COMPLEXIDADE JURÍDICA EXCEPCIONAL

- a) **CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:** A multiplicidade de delitos praticados configura concurso material (art. 69, CP), com somatório de penas muito superior ao limite de competência dos Juizados Especiais;
- b) **CRIME CONTINUADO QUALIFICADO:** As duas ocasiões de induzimento ao suicídio configuram crime continuado (art. 71, CP), com aumento de pena que supera os limites do Juizado;
- c) **QUALIFICADORAS E CAUSAS DE AUMENTO:** Diversos crimes apresentam qualificadoras e causas de aumento de pena que elevam substancialmente as sanções cominadas;
- d) **QUESTÕES CONSTITUCIONAIS COMPLEXAS:** O caso envolve servidor público investido em cargo de relevância, suscitando questões constitucionais sobre moralidade administrativa e probidade no serviço público.

3.3. INADEQUAÇÃO ABSOLUTA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

- a) **IMPOSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO PENAL:** A reincidência específica e a gravidade concreta dos crimes tornam absolutamente inviável qualquer forma de transação penal (art. 76, Lei 9.099/95);
- b) **INCOMPATIBILIDADE COM MEDIDAS DESPENALIZADORAS:** A periculosidade extrema do agente e a necessidade de prisão preventiva são incompatíveis com os institutos despenalizadores da Lei 9.099/95;

c) NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO AMPLA: O caso exige oitiva de múltiplas testemunhas, produção de provas complexas e realização de diligências investigativas incompatíveis com o rito célere do Juizado;

d) REPERCUSSÃO SOCIAL EXCEPCIONAL: A condição de servidor público do representado e a gravidade dos crimes praticados conferem ao caso repercussão social que transcende os limites do procedimento sumaríssimo.

II - DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS E DO PADRÃO SISTEMÁTICO DE CRIMINALIDADE

1. DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS EM CURSO - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE CARREIRA CRIMINOSA

O representado WALKER DE OLIVEIRA THOMÉ, em flagrante contradição com os deveres inerentes ao cargo público que ocupa, encontra-se sob investigação das autoridades competentes por múltiplos delitos de extrema gravidade, conforme se depreende dos seguintes PROCESSOS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

a) Processo Criminal nº 0817874-79.2024.8.23.0010

b) Processo Criminal nº 0823970-12.2024.8.23.0010

Ademais, encontra-se em curso AÇÃO MONITÓRIA movida pelo representante contra o representado e outros, sob o nº 0837477-07.2025.8.23.0010, para cobrança dos valores subtraídos fraudulentamente, demonstrando a conexão entre os crimes e a necessidade de unificação das investigações.

2. DOS CRIMES ANTERIORES - PADRÃO SISTEMÁTICO DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA

2.1. AMEAÇAS CONTRA AUTORIDADES CONSTITUÍDAS

O representado responde a investigações por crimes de ameaça contra deputado estadual, no contexto de sofisticado esquema criminoso envolvendo o Governo do Estado de Roraima, demonstrando que sua conduta agressiva e intimidatória atinge até mesmo autoridades constituídas investidas de mandato popular, revelando periculosidade social extrema e total desrespeito às instituições democráticas.

Esta conduta anterior revela reincidência específica no crime de ameaças, configurando habitualidade criminosa e personalidade voltada para o crime, circunstâncias que, segundo a mais abalizada doutrina penalista, constituem indicadores seguros de periculosidade social e inadequação às medidas despenalizadoras.

2.2. LAVAGEM DE DINHEIRO E OCULTAÇÃO PATRIMONIAL

O representado encontra-se sob investigação por lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998), delito que se harmoniza perfeitamente com a operação fraudulenta de

transferência patrimonial que será detalhada adiante, demonstrando sofisticação criminosa e conhecimento técnico para a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional.

2.3. FRAUDE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CORRUPÇÃO SISTÊMICA

O representado responde a investigações por fraude em licitações públicas, no âmbito do mesmo esquema criminoso governamental, demonstrando que utiliza sua posição privilegiada no serviço público para locupletamento ilícito, lesão ao erário e corrupção sistêmica, violando frontalmente os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa.

2.4. OUTRAS INVESTIGAÇÕES - CONFIGURAÇÃO DE CARREIRA CRIMINOSA

Além dos crimes supra mencionados, o representado é investigado por diversos outros delitos, configurando verdadeira carreira criminosa absolutamente incompatível com o exercício de função pública e reveladora de personalidade antissocial e periculosidade extrema.

3. DA PERICULOSIDADE SOCIAL EXTREMA E DO DESRESPEITO ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

A análise conjunta dos antecedentes criminais do representado revela padrão sistemático de comportamento antissocial caracterizado por:

- a) ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS: Ameaças contra deputados e autoridades constituídas;
- b) VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO CARGO PÚBLICO: Utilização da função para práticas criminosas;
- c) DESRESPEITO À ORDEM JURÍDICA: Múltiplas investigações simultâneas;
- d) PERICULOSIDADE SOCIAL EXTREMA: Padrão reiterado de crimes graves.

III - DOS FATOS CRIMINOSOS OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO

1. DO CONTEXTO FÁTICO - INSTRUMENTALIZAÇÃO DA AMIZADE PARA FINS CRIMINOSOS

Colenda Magistratura, os autos revelam uma das mais perniciosas manifestações da perfídia humana, onde os sagrados laços da amizade foram sistematicamente corrompidos e instrumentalizados para a perpetração de condutas que ofendem não apenas o ordenamento jurídico pátrio, mas os próprios fundamentos éticos da convivência social civilizada.



O representante mantinha, há considerável lapso temporal, sólida relação de confiança e amizade com o representado, servidor público investido no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, função que, por sua própria natureza institucional, pressupõe probidade ilibada, integridade moral exemplar e compromisso inabalável com os valores republicanos.

Contudo, como se demonstrará de forma inequívoca e irrefutável, o representado instrumentalizou essa relação fiduciária para a prática de crimes gravíssimos contra a pessoa e o patrimônio do representante, revelando personalidade psicopática e periculosidade social extrema.

2. DO CRIME DE AMEAÇAS - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA E PERICULOSIDADE EXTREMA

2.1. DA CONDUTA TÍPICA E ANTIJURÍDICA

A partir de março de 2025, o representado, demonstrando reincidência específica no crime de ameaças (já tendo ameaçado deputado estadual), praticou sistematicamente contra o representante o delito tipificado no artigo 147 do Código Penal, declarando textualmente, com inequívoca intenção intimidatória, que “iria caçá-lo”.

2.2. DA TIPIFICAÇÃO LEGAL E ELEMENTOS CONFIGURADORES

Artigo 147 do Código Penal: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

Elementos do tipo penal configurados:

- a) CONDUTA: Ameaçar por palavra (“iria caçá-lo”);
- b) MEIO EMPREGADO: Verbal, com inequívoca carga intimidatória;
- c) MAL PROMETIDO: Injusto e grave (perseguição, violência física);
- d) ELEMENTO SUBJETIVO: Dolo direto (intenção manifesta de intimidar);
- e) CONSOMAÇÃO: Crime formal, consuma-se com a ameaça chegando ao conhecimento da vítima.

2.3. DA GRAVIDADE EXCEPCIONAL E CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

A ameaça proferida pelo representado reveste-se de gravidade excepcional pelas seguintes circunstâncias:

- a) REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA: O representado já ameaçou autoridades constituídas, demonstrando habitualidade criminosa;
- b) CONTEXTO DE INVESTIGAÇÕES: A ameaça foi proferida durante investigações criminais em curso, configurando desacato à autoridade judiciária;
- c) PERICULOSIDADE EXTREMA: A expressão “caçar” denota intenção de perseguição sistemática e violência física;
- d) ABUSO DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO: Utilização indevida do prestígio do cargo para intimidação.

3. DOS CRIMES DE INDUZIMENTO AO SUICÍDIO - DUAS OCASIÕES DE EXTREMA GRAVIDADE

3.1. PRIMEIRA OCASIÃO - MAIO DE 2024: EXPLORAÇÃO CRUEL DA VULNERABILIDADE EMOCIONAL

Em maio de 2024, o representado praticou o gravíssimo crime de induzimento ao suicídio, tipificado no artigo 122 do Código Penal (com redação dada pela Lei nº 13.968/2019), ao proferir contra o representante, que se encontrava em estado de extrema vulnerabilidade emocional devido ao recente suicídio de seu irmão Tanner Garcia (ocorrido em 15/05/2024), as seguintes palavras de crueldade inominável:

“SEJA MACHO E PULA DA SACADA IGUAL SEU IRMÃO”

3.2. SEGUNDA OCASIÃO - REDES SOCIAIS: DEMONSTRAÇÃO DE PADRÃO SISTEMÁTICO

Posteriormente, demonstrando padrão sistemático e reincidente de induzimento ao suicídio e revelando personalidade psicopática de extrema periculosidade, o representado novamente praticou o mesmo crime ao proferir, através de redes sociais, com inequívoca intenção de induzir o representante ao suicídio:



“SE MATA, SEU FRACO!!!”

3.3. DA TIPIFICAÇÃO LEGAL E ELEMENTOS CONFIGURADORES

Artigo 122 do Código Penal (Lei nº 13.968/2019): “Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: Pena - reclusão, de seis meses a dois anos.”

Elementos do tipo penal configurados:

- a) CONDUTA: Induzir (incitar, estimular, instigar ao suicídio);
- b) MEIO EMPREGADO: Palavras específicas e direcionadas com inequívoca finalidade indutora;
- c) CONTEXTO AGRAVANTE: Vítima em estado de extrema vulnerabilidade emocional;
- d) ELEMENTO SUBJETIVO: Dolo direto (intenção manifesta de induzir ao suicídio);
- e) CONSUMAÇÃO: Crime formal, independe da ocorrência do resultado morte.

3.4. DA CONTINUIDADE DELITIVA E CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES EXCEPCIONAIS

A dupla incidência do crime de induzimento ao suicídio configura crime continuado (artigo 71 do Código Penal), com as seguintes circunstâncias agravantes de extrema gravidade:

- a) CRIME CONTINUADO QUALIFICADO: Mesma espécie de crime praticado em continuidade delitiva temporal;
- b) TORTURA PSICOLÓGICA SISTEMÁTICA: Método refinado e cruel de causar sofrimento mental;
- c) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE: Aproveitamento do estado de luto da vítima;
- d) PERICULOSIDADE EXTREMA: Demonstração inequívoca de que o representado constitui ameaça letal à sociedade;
- e) PERSONALIDADE PSICOPÁTICA: Utilização sistemática da indução ao suicídio como arma de intimidação e tortura psicológica.

3.5. DO CONTEXTO AGRAVANTE EXCEPCIONAL

As condutas de induzimento ao suicídio revestem-se de gravidade excepcional pelas seguintes circunstâncias:

- a) VULNERABILIDADE EXTREMA DA VÍTIMA: O representante havia perdido seu irmão por suicídio apenas dias antes da primeira conduta;
- b) CONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE: O representado tinha pleno conhecimento do estado emocional fragilizado da vítima;
- c) EXPLORAÇÃO CRUEL E CALCULADA: Utilizou deliberadamente a forma específica de morte do irmão da vítima como instrumento de tortura psicológica;
- d) REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA: Repetiu o crime em segunda ocasião, demonstrando habitualidade e periculosidade;
- e) DOLO DIRETO INEQUÍVOCO: Intenção manifesta e inequívoca de induzir o representante ao suicídio.

4. DOS CRIMES PATRIMONIAIS CONEXOS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E ESTELIONATO QUALIFICADO

4.1. DO ESTELIONATO QUALIFICADO - VALOR EXCEPCIONAL

O representado, mediante emprego sistemático de artifícios fraudulentos e abuso da confiança depositada pelo representante, obteve indevidamente a quantia total de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), configurando estelionato qualificado (artigo 171, §3º, do Código Penal) de valor excepcional.

4.2. DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA FAMILIAR

O representado estruturou sofisticada organização criminosa familiar (Lei nº 12.850/2013) envolvendo múltiplos familiares para ocultação patrimonial e frustração de credores, demonstrando sofisticação criminosa e planejamento de longo prazo.

4.3. DA LAVAGEM DE DINHEIRO

As transferências patrimoniais realizadas pelo representado configuram lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998), com utilização de familiares como “laranjas” para ocultar a origem criminosa dos recursos.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA PRISÃO PREVENTIVA

1. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A prisão preventiva do representado constitui medida de absoluta necessidade e imperativo categórico da justiça, encontrando sólido amparo nos pressupostos estabelecidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal:

1.1. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME (FUMUS COMMISSI DELICTI)

A existência dos crimes encontra-se amplamente documentada através de:

- a) CONFISSÃO PÚBLICA: Postagens em redes sociais admitindo os fatos;
- b) PROVA TESTEMUNHAL: Múltiplas testemunhas presenciaram as condutas;
- c) PROVA DOCUMENTAL: Documentos comprobatórios das transferências fraudulentas;
- d) INVESTIGAÇÕES EM CURSO: Processos criminais já instaurados.

1.2. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA (PERICULUM LIBERTATIS)

Os indícios de autoria são inequívocos e irrefutáveis:

- a) AUTORIA CONFESSA: O próprio representado admitiu publicamente os fatos;
- b) IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: Crimes praticados pessoalmente pelo representado;
- c) TESTEMUNHAS OCULARES: Pessoas presenciaram as condutas criminosas;
- d) RASTRO DIGITAL: Postagens em redes sociais de sua titularidade.

1.3. NECESSIDADE DA PRISÃO (PERICULUM LIBERTATIS)

A necessidade da prisão preventiva decorre dos fundamentos excepcionais que serão demonstrados adiante.

2. DOS FUNDAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA A PRISÃO PREVENTIVA

2.1. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA (ARTIGO 312, PRIMEIRA PARTE, CPP)

A garantia da ordem pública constitui fundamento irrefutável para a prisão preventiva, considerando:

- a) GRAVIDADE EXCEPCIONAL DOS CRIMES: Induzimento ao suicídio em duas ocasiões, ameaças reincidentes, estelionato de valor excepcional;
- b) REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA DOCUMENTADA: Padrão sistemático de ameaças contra múltiplas pessoas (deputado e representante);
- c) PERICULOSIDADE SOCIAL EXTREMA: Demonstração inequívoca de que o representado constitui ameaça concreta e iminente à sociedade;
- d) REPERCUSSÃO SOCIAL EXCEPCIONAL: Servidor público praticando múltiplos crimes graves;

e) RISCO DE CONTINUIDADE CRIMINOSA: Padrão sistemático indica probabilidade de novos crimes;

f) CLAMOR PÚBLICO: A gravidade dos fatos gera indignação social legítima.

2.2. GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA (ARTIGO 312, SEGUNDA PARTE, CPP)

a) CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO: Estelionato de R\$ 1.125.000,00 e lavagem de dinheiro;

b) ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PATRIMONIAL: Esquema familiar estruturado para ocultação de bens;

c) RISCO DE CONTINUIDADE: Transferências patrimoniais em curso;

d) LESÃO AO SISTEMA ECONÔMICO: Crimes afetam a confiança nas relações comerciais.

2.3. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL (ARTIGO 312, TERCEIRA PARTE, CPP)

a) RISCO CONCRETO DE INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS: O representado possui histórico de ameaças e intimidação;

b) INFLUÊNCIA INDEVIDA: Posição de servidor público pode ser utilizada para pressionar testemunhas;

c) OCULTAÇÃO DE PROVAS: Risco de destruição de documentos e evidências;

d) INTERFERÊNCIA NAS INVESTIGAÇÕES: Possibilidade de obstrução da justiça.

2.4. APLICAÇÃO DA LEI PENAL (ARTIGO 312, QUARTA PARTE, CPP)

a) RISCO CONCRETO DE FUGA: O representado possui recursos financeiros e patrimônio oculto que facilitam a evasão;

b) GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES: Penas elevadas incentivam a fuga;

c) REINCIDÊNCIA: Histórico de desrespeito à lei indica probabilidade de fuga;

d) CONEXÕES CRIMINOSAS: Organização criminosa facilita a evasão.

3. DA URGÊNCIA EXCEPCIONAL DA PRISÃO PREVENTIVA

A prisão preventiva reveste-se de caráter urgentíssimo pelas seguintes razões excepcionais:

a) AMEAÇAS EM CURSO: O representado continua ameaçando o representante;

- b) RISCO IMINENTE DE NOVOS CRIMES: Padrão sistemático indica probabilidade de reiteração;
- c) INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS: Risco concreto de pressão sobre pessoas que podem depor;
- d) OCULTAÇÃO PATRIMONIAL: Transferências em andamento para frustrar credores;
- e) PROTEÇÃO DA VÍTIMA: Necessidade de garantir a segurança do representante.

V - DOS PEDIDOS - REQUERIMENTOS FUNDAMENTAIS PARA A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

1. PEDIDOS LIMINARES E URGENTÍSSIMOS

1.1. PEDIDO PRINCIPAL DE REMESSA

REQUER-SE, em caráter LIMINAR e URGENTÍSSIMO, a REMESSA IMEDIATA DOS AUTOS À VARA CRIMINAL para processamento pelo RITO ORDINÁRIO, com fundamento na complexidade extrema do caso e inadequação absoluta ao procedimento sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95.

1.2. PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUER-SE, em caráter LIMINAR e URGENTÍSSIMO, a DECRETAÇÃO IMEDIATA DA PRISÃO PREVENTIVA do representado WALKER DE OLIVEIRA THOMÉ, com fundamento nos artigos 312 e seguintes do Código de Processo Penal, pelos fundamentos excepcionais já expostos.

1.3. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO

REQUER-SE a EXPEDIÇÃO IMEDIATA de MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA contra o representado, com determinação às autoridades policiais competentes para cumprimento imediato.

1.4. PEDIDO DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUER-SE a COMUNICAÇÃO IMEDIATA ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL sobre a decretação da prisão preventiva e instauração do procedimento criminal.

2. PEDIDOS DE MEDIDAS CAUTELARES PATRIMONIAIS

2.1. BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR



REQUER-SE a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO na residência do representado (Rua Deusulita Muran Paracat, nº 500, bairro Caçari, Boa Vista/RR), bem como em seu local de trabalho (Tribunal de Contas do Estado de Roraima), para apreensão de:

- a) DOCUMENTOS relacionados aos crimes praticados;
- b) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (computadores, celulares, tablets);
- c) MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO (pen drives, HDs externos, cartões de memória);
- d) VALORES EM ESPÉCIE eventualmente encontrados;
- e) JOIAS E BENS DE VALOR adquiridos com produto do crime;
- f) DOCUMENTOS BANCÁRIOS e comprovantes de transferências.

2.2. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

REQUER-SE a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do representado em todas as instituições financeiras do país, pelo período de janeiro de 2020 até a presente data, incluindo:

- a) EXTRATOS BANCÁRIOS de todas as contas correntes e poupança;
- b) MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS de pessoa física e jurídica;
- c) APLICAÇÕES FINANCEIRAS e investimentos;
- d) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS contraídos;
- e) CARTÕES DE CRÉDITO e movimentações;
- f) TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS realizadas e recebidas.

2.3. QUEBRA DE SIGILO FISCAL

REQUER-SE a QUEBRA DO SIGILO FISCAL do representado perante a Receita Federal do Brasil, incluindo:

- a) DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA dos últimos 10 anos;
- b) DECLARAÇÕES DE BENS E DIREITOS;
- c) INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESAS das quais é sócio ou administrador;
- d) MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS reportadas à Receita Federal;
- e) INVESTIGAÇÕES FISCAIS em andamento.



2.4. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO

REQUER-SE a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do representado, incluindo:

- a) REGISTROS DE LIGAÇÕES telefônicas dos últimos 2 anos;
- b) MENSAGENS DE TEXTO (SMS) enviadas e recebidas;
- c) COMUNICAÇÕES VIA WHATSAPP e aplicativos similares;
- d) E-MAILS enviados e recebidos;
- e) REDES SOCIAIS (Facebook, Instagram, Twitter);
- f) LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA através de torres de celular.

2.5. BLOQUEIO DE BENS E VALORES

REQUER-SE o BLOQUEIO IMEDIATO de bens e valores do representado, incluindo:

- a) CONTAS BANCÁRIAS em todas as instituições financeiras;
- b) APLICAÇÕES FINANCEIRAS e investimentos;
- c) VEÍCULOS registrados em seu nome;
- d) IMÓVEIS de sua propriedade;
- e) PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS em empresas;
- f) BENS MÓVEIS de valor (joias, obras de arte, equipamentos).

VALOR DO BLOQUEIO: Até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para garantir eventual reparação de danos e multas.

2.6. INDISPONIBILIDADE DE BENS ESPECÍFICOS

REQUER-SE a INDISPONIBILIDADE dos seguintes bens específicos:

- a) FAZENDA BRASILÂNDIA (matrícula nº 116.300, com 2.564,0642 hectares);
- b) MOTEL ONE transferido para Renata Maria Pinheiro Thomé;
- c) MOTOCICLETA BMW avaliada em R\$ 150.000,00;
- d) RELÓGIO HUBLOT avaliado em R\$ 100.000,00;
- e) DEMAIS BENS transferidos fraudulentamente para familiares.

3. PEDIDOS DE MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS

3.1. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

REQUER-SE a COMUNICAÇÃO IMEDIATA ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA para:

- a) SUSPENSÃO IMEDIATA do exercício da função pública;
- b) ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;
- c) BLOQUEIO DE ACESSO aos sistemas informatizados do órgão;
- d) RECOLHIMENTO de credenciais e equipamentos de trabalho.

3.2. PROIBIÇÃO DE CONTATO COM VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

REQUER-SE a IMPOSIÇÃO das seguintes medidas cautelares:

- a) PROIBIÇÃO ABSOLUTA de contato com o representante;
- b) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO da residência e local de trabalho do representante;
- c) PROIBIÇÃO DE CONTATO com testemunhas arroladas;
- d) MONITORAMENTO ELETRÔNICO caso seja concedida liberdade provisória.

3.3. PROIBIÇÃO DE ACESSO A REDES SOCIAIS

REQUER-SE a PROIBIÇÃO de acesso e utilização de redes sociais pelo representado, incluindo:

- a) SUSPENSÃO de contas em redes sociais;
- b) PROIBIÇÃO de criação de novos perfis;
- c) MONITORAMENTO de atividades online;
- d) BLOQUEIO de postagens relacionadas ao caso.

4. PEDIDOS INVESTIGATIVOS E PROBATÓRIOS

4.1. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

REQUER-SE a INSTAURAÇÃO IMEDIATA de INQUÉRITO POLICIAL para investigação completa dos crimes praticados, com as seguintes diligências:



- a) OITIVA DO REPRESENTADO para esclarecimento dos fatos;
- b) COLETA DE DEPOIMENTOS de todas as testemunhas arroladas;
- c) ACAREAÇÃO entre representante e representado;
- d) RECONSTITUIÇÃO dos fatos criminosos;
- e) DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES que se fizerem necessárias.

4.2. PERÍCIAS ESPECIALIZADAS

REQUER-SE a REALIZAÇÃO das seguintes perícias especializadas:

- a) PERÍCIA CONTÁBIL nas movimentações financeiras do representado;
- b) PERÍCIA GRAFOTÉCNICA nos documentos questionados;
- c) PERÍCIA EM ENGENHARIA DE DADOS nos equipamentos eletrônicos;
- d) PERÍCIA PSIQUIÁTRICA para avaliação da personalidade do representado;
- e) AVALIAÇÃO PATRIMONIAL dos bens transferidos fraudulentamente.

4.3. OITIVA DE TESTEMUNHAS

REQUER-SE a OITIVA das seguintes testemunhas:

- a) TESTEMUNHAS PRESENCIAIS das ameaças e induzimentos ao suicídio;
- b) FUNCIONÁRIOS do Eco Hotel que presenciaram encontros;
- c) FAMILIARES E AMIGOS que conhecem os fatos;
- d) AUTORIDADES que foram ameaçadas pelo representado;
- e) PERITOS que realizaram as análises técnicas.

5. PEDIDOS DE COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1. Comunicação ao Ministério Público

REQUER-SE a COMUNICAÇÃO IMEDIATA ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para:

- a) ACOMPANHAMENTO das investigações;
- b) OFERECIMENTO de eventual denúncia;
- c) MANIFESTAÇÃO sobre medidas cautelares;

d) FISCALIZAÇÃO da legalidade dos atos.

5.2. Comunicação ao Tribunal de Contas

REQUER-SE a COMUNICAÇÃO ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA para:

- a) ABERTURA de processo administrativo disciplinar;
- b) SUSPENSÃO do exercício da função;
- c) INVESTIGAÇÃO de irregularidades funcionais;
- d) ADOÇÃO de medidas administrativas cabíveis.

5.3. Comunicação à Polícia Federal

REQUER-SE a COMUNICAÇÃO à POLÍCIA FEDERAL considerando:

- a) CRIMES contra o sistema financeiro nacional;
- b) LAVAGEM DE DINHEIRO em operações interestaduais;
- c) ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA com ramificações complexas;
- d) POSSÍVEL COMPETÊNCIA federal para alguns delitos.

5.4. Comunicação ao COAF

REQUER-SE a COMUNICAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS para:

- a) INVESTIGAÇÃO de operações suspeitas;
- b) RASTREAMENTO de movimentações atípicas;
- c) IDENTIFICAÇÃO de contas e investimentos ocultos;
- d) COOPERAÇÃO nas investigações financeiras.

6. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS

6.1. Caso não haja remessa imediata

CASO não seja deferida a remessa imediata ao rito ordinário, REQUER-SE subsidiariamente:



- a) RECEBIMENTO da presente representação criminal;
- b) INSTAURAÇÃO de procedimento investigativo preliminar;
- c) OITIVA do representado e testemunhas principais;
- d) POSTERIOR REMESSA quando evidenciada a complexidade.

6.2. Medidas alternativas à prisão

CASO não seja decretada a prisão preventiva, REQUER-SE subsidiariamente a imposição das seguintes medidas cautelares alternativas:

- a) COMPARECIMENTO mensal em juízo;
- b) PROIBIÇÃO de ausentar-se da comarca;
- c) ENTREGA de passaporte;
- d) MONITORAMENTO ELETRÔNICO;
- e) RECOLHIMENTO DOMICILIAR noturno;
- f) SUSPENSÃO da função pública.

7. PEDIDOS FINAIS E REQUERIMENTOS ESPECIAIS

7.1. Processamento prioritário

REQUER-SE o PROCESSAMENTO PRIORITÁRIO do feito, considerando:

- a) GRAVIDADE EXCEPCIONAL dos crimes;
- b) REINCIDÊNCIA do representado;
- c) RISCO à segurança do representante;
- d) INTERESSE PÚBLICO na rápida solução.

7.2. Sigilo das investigações

REQUER-SE a DECRETAÇÃO DE SIGILO das investigações para:

- a) PROTEÇÃO das testemunhas;
- b) EFETIVIDADE das diligências;
- c) PRESERVAÇÃO das provas;
- d) SEGURANÇA do representante.

P. Deferimento

Boa Vista – RR., 11/Agosto/2025.

pp. James Marcos Garcia

Advogado – OAB – 419 - A

